



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Processo Administrativo nº 4806/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da SEMUS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Wanderkolk do Amaral Mota Ltda., em face da decisão proferida por este Secretário Municipal de Saúde que desclassificou as duas primeiras colocadas e convocou a empresa Centro Automotivo BR Ltda., terceira classificada, para análise da aceitabilidade de sua proposta (fl. 278).

A Procuradoria Geral do Município, por meio da manifestação de fl. 351, opinou pelo não conhecimento do recurso, alegando desconformidade com os requisitos legais, o que afronta os princípios da legalidade e a segurança jurídica, devendo o mesmo ser considerado inadmissível.

Diante do exposto, **RECONHEÇO A INADMISSIBILIDADE** do recurso interposto pela empresa *Wanderkolk do Amaral Mota Ltda.*, mantendo-se, portanto, íntegra e eficaz a decisão anteriormente proferida, que determinou a convocação da empresa Centro Automotivo BR Ltda. para prosseguimento do certame.

São Mateus-ES, 23 de setembro de 2025.


JOSIEL SANTANA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 405/2025

PROCESSO Nº. 4.806/2025

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA: LICITAÇÃO - EMPRESA DESCLASSIFICADA- AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE RECURSO - NÃO CONHECIMENTO

MANIFESTAÇÃO

No presente caso, após regular trâmite da fase recursal do Pregão Eletrônico nº 005/2025, o Secretário Municipal de Saúde decidiu, conforme manifestação às fls. 278, pela desclassificação das empresas WANDERKOLK DO AMARAL MOTTA LTDA e STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Ocorre que, inconformada com o desfecho do certame, a empresa WANDERKOLK DO AMARAL MOTTA LTDA, já desclassificada do processo licitatório, apresentou peça intitulada "recurso" contra a decisão que habilitou a empresa CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA.

Contudo, impende destacar que, apesar da nomenclatura adotada, tal manifestação não pode ser conhecida como recurso, uma vez que não há previsão legal para a interposição de recurso administrativo na fase atual do certame, ou seja, após a decisão final da autoridade competente — no caso, o Secretário Municipal de Saúde.

A tentativa de reabertura da discussão por meio de novo recurso, após a decisão do gestor, que a desclassificou-a e habilitou a empresa CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA, contraria os princípios da legalidade e a segurança jurídica, além de configurar medida estranha ao ordenamento jurídico, por ausência de respaldo normativo. A limitação recursal visa justamente assegurar a estabilidade dos atos administrativos e impedir a perpetuação indevida do procedimento licitatório.

Diante do exposto, deve ser reconhecida a inadmissibilidade do recurso interposto pela empresa WANDERKOLK DO AMARAL MOTTA LTDA, impondo-se, por consequência, o seu não conhecimento, mantendo-se íntegra a decisão administrativa que a desclassificou do certame.

São Mateus/ES, 18 de setembro de 2025. **MAIKO GONÇALVES DE SOUZA**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 17.079/2025